



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Adelino Pinto Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Adelino Pinto Silva, no município de Tianguá, INEP nº 23011726, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, reconhece o referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6497597/2014	PARECER Nº 0189/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Maria Oneide da Silva Rodrigues, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Adelino Pinto Silva, por meio do processo nº 6497597/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e o reconhecimento do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Boa Esperança, s/n, Zona Rural, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá.

Maria Oneide da Silva Rodrigues exerce o cargo de diretora, licenciada em Pedagogia com Habilitação em Biologia, Registro nº 306, com autorização para o exercício de direção expedida pelo Parecer nº 1648/2013, até 31.12.2015, e como secretária escolar, Ilka Nayara Santos da Silva, Registro nº aaa003767.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Regis Albuquerque Frota, CREA nº 12063-D, e Alvará Sanitário, assinado por Maria Emanuela Moreira Lima, Coordenadora da Vigilância Sanitária do município.

O acervo bibliográfico é constituído de 20 títulos para um total de 66 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0189/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Adelino Pinto Silva, no município de Tianguá, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e o reconhecimento do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0238/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

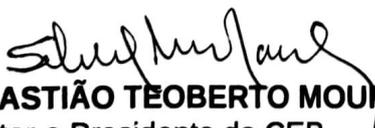
Recomenda-se, por oportuno, que essa Escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei nº 12.244/2010.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício